

OS REFUGIADOS NO CENTRO DE UM CONFLITO FEDERATIVO: O CASO ACRE-SÃO PAULO

Leticia Neves Vieira de Lima¹; Bruna Schlindwein Zeni²

Estudante do curso de Direito; e-mail: leticia_nvl@hotmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: brunazeni@umc.br²

Área de conhecimento: Direitos Humanos; Direito Constitucional

Palavras-chave: Direitos humanos; refugiados; conflito federativo

INTRODUÇÃO

Os refugiados, pela sua própria condição de fuga, entram em seu país destinatário – como acontecem com os haitianos no Brasil – sem prévio aviso, ilegalmente, buscando proteção e condições melhores do que a realidade em seu país. O Haiti conta com uma história política turbulenta, advinda de inúmeras tomadas de poder por governos ditatoriais, além de inúmeros problemas socioeconômicos, que se agravaram drasticamente com o terremoto ocorrido em 2010, do qual o país, mesmo com as ajudas humanitárias, enfrenta sérias dificuldades para se recuperar. Esse ocorrido gerou no país uma onda migratória que levou milhares de haitianos a deixarem o país em busca de condições dignas pois muitos destes após a catástrofe sísmica não tinham acesso a comida, água potável ou moradia, indo morar nas ruas por conta da destruição dos edifícios. Esses milhares de haitianos vieram em busca de refúgio no Brasil, dos quais a maioria entra pela fronteira Acre-Peru, Amazonas-Peru, se alojando em um primeiro momento nesses estados para então depois serem destinados a outros estados. Um dos destinos que mais recebe haitianos é São Paulo, que por ser um grande centro econômico do país é visado pelas oportunidades de trabalho que proporcionam. Em um episódio ocorrido em 2015, em que houve a suspensão do envio de haitianos para São Paulo, após o prefeito da cidade na época, Fernando Haddad, alegar que havia recebido cerca de mil pessoas vindas do Acre sem aviso prévio, o que dificultou o bom recebimento destes, acabou por gerar um conflito de responsabilidade entre os dois estados-membros. Um, receptor primário que necessita dar evasão para o contingente de pessoas que recebe e outro que requer uma estimativa prévia da quantidade de pessoas enviadas afim de acolhê-las e alojá-las de forma correta, ambos entes de uma federação tendo que gerenciar a situação de forma individual. Ante a exposição deste conflito, cabe ressaltar a importância da discussão sobre o assunto tendo que em vista que o tema “refugiados” está cada vez mais em voga levando em conta a conjuntura mundial atual.

OBJETIVOS

Esta pesquisa teve como objetivo geral constatar quais são os deveres e as responsabilidades dos estados-membros quanto a facilitação da migração dos refugiados dentro do país, analisando o caso dos haitianos que entraram no país pelo estado do Acre e foram trazidos até São Paulo. Tendo, ainda, os seguintes objetivos específicos: a) Investigar como se dá a aplicação efetiva das garantias e direitos fundamentais dos refugiados ao chegarem no local de refúgio; b) Descrever as dificuldades encontradas pelos refugiados antes e depois de obterem esta condição no local onde buscaram refúgio; c) Comparar o caso em questão com a problemática do conflito de

responsabilidade que ocorre atualmente entre os Estados membros da União Europeia em decorrência da crise de refugiados na região;

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, documental e o estudo de caso, no episódio dos mais de mil haitianos que vieram do Acre para São Paulo (que gerou uma suspensão quanto à vinda de mais refugiados). Foram utilizados artigos científicos dos bancos de dados especializados como o Portal de Periódicos da CAPES, Scielo, sites de notícias e documentários sobre o tema. Foram também analisados documentos de cunho jurídico, como a Lei 9474/97 (Estatuto dos refugiados), Constituição Federal, Resoluções do Conselho Nacional de Imigração, Convenção das Nações Unidas, entre outros, que foram utilizados para o embasamento teórico da presente pesquisa.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

O Haiti conta com uma história política turbulenta, advinda de inúmeras tomadas de poder por governos ditatoriais, além de inúmeros problemas socioeconômicos, que se agravaram drasticamente com o terremoto ocorrido em 2010, do qual o país, mesmo com as ajudas humanitárias, enfrenta sérias dificuldades para se recuperar. Esse ocorrido gerou no país uma onda migratória que levou milhares de haitianos a deixarem o país em busca de condições dignas, pois muitos destes após a catástrofe sísmica não tinham acesso à comida, água potável ou moradia, indo morar nas ruas por conta da destruição dos edifícios. Desde então a quantidade de haitianos que têm buscado refúgio no Brasil só aumentou, tendo sido eles os maiores solicitantes em 2015, com cerca de 48 mil pedidos, segundo fontes do Departamento da Polícia Federal até março de 2016. A atuação brasileira como chefe da missão de paz no Haiti após o terremoto é um dos motivos da intensa vinda da população ao Brasil mesmo com a significativa distância que separam os dois países. Esses milhares de haitianos vêm em busca de refúgio no Brasil, a maioria entra pela fronteira Acre-Peru, Amazonas-Peru, se alojando em um primeiro momento nesses estados. Tendo em vista que o Estatuto dos Refugiados brasileiro, baseado na Convenção das Nações Unidas de 1951, abrange apenas pessoas que estejam buscando refúgio motivadas por fundado temor de perseguição ou fugindo de conflitos armados, os haitianos seriam enquadrados como meros imigrantes, não fazendo jus à categoria de refugiados. Em 2012, o Conselho Nacional de Imigração, órgão do Ministério de Trabalho, editou a Resolução nº 97 de 12 de janeiro de 2012 prevista na Lei nº 6.815/1980, que trouxe uma nova espécie de visto exclusivo aos haitianos, o visto humanitário que possui caráter especial, é concedido pelo Ministério das Relações Exteriores e seu prazo é de cinco anos. A chegada dos haitianos no Brasil é só o início da dificuldade; já aqui, além de enfrentarem as intempéries pertinentes à falta de estrutura para o recebimento, enfrentam após o seu deslocamento para seu destino dentro do país, a insegurança quanto à moradia, quanto ao trabalho e seus direitos e deveres enquanto cidadão. As iniciativas para dar assistência aos refugiados têm sido dos estados-membros, ONG's e da sociedade civil, pois os investimentos feitos pelo Estado brasileiro para o recebimento e amparo dos refugiados não suprem a real necessidade. Mesmo a maior cidade do país alega que enfrenta problemas quanto ao abrigo e instalação de tantos refugiados, e no episódio de 2015 pede para que seja interrompida a vinda de haitianos a São Paulo e que sejam avisados com antecedência da chegada de grupos tão grandes, pois é necessária a reorganização para o acolhimento destes, porém o Acre tem uma situação pior, assim como eles mesmos alegaram após a resposta do prefeito da capital paulistana, a chegada de refugiados pela fronteira não tem hora nem data, devem alojar os milhares que chegam sem saber sequer a quantidade

e isso com o pouco apoio que recebem, estando seus abrigos superlotados e em situação precária. Entretanto, não é razoável se dizer que um ou outro estão completamente errados, pois o estado do Acre carece como receptor de amparo financeiro e o estado de São Paulo demanda, já se tendo sido recebidas e identificadas as pessoas, que enviem estas com suas prévias especificações, o que seria o mais sensato caso houvessem recursos para um primeiro atendimento mais atencioso, não apenas desloca-los de um lugar onde carecem de atendimento básico para outro que não irá recebe-los de forma diferente, estando assim à mercê da própria sorte.

CONCLUSÕES

O governo federal emprega medidas de remediação, agindo à medida que é solicitado, quando, na verdade, deveria chefiar a elaboração de medidas preventivas, criar políticas nacionais eficazes para o amparo dos haitianos que chegam ao país, auxiliar no deslocamento e alojamento saudável deles dentro do território nacional, criar políticas públicas de conscientização da população quanto a importância de acolhe-los também na esfera social e integração cultural, além do cuidado para que possam se sentir realmente resguardados e não sofram abusos como os que têm sofrido. A grosso modo podemos comparar o conflito interno de responsabilidades quanto aos refugiados que vimos entre Acre e São Paulo com os países europeus que têm recebido milhares de refugiados sírios nos últimos anos. Líderes de países da Europa Central cogitaram erguer um muro que separasse a Grécia, um dos países que serve como entrada de refugiados, do restante da Europa, como forma de restringir a chegada destes nos demais Estados europeus. Num paralelo com o caso brasileiro, na Europa as nações tentam eximir-se de responsabilidades, tentando evitar que estas cheguem ao seu território pois assim, supostamente, não têm a obrigação de arcar com as consequências. Entretanto, fechar-se para a atual conjuntura mundial com a crise de refugiados é negar o seu espaço como membro de um conjunto, seja um Estado federado, como o Brasil, ou um Bloco político-econômico, como a União Europeia, é não levar em conta que atitudes individualistas geram efeitos negativos para todos os integrantes da união, seja direta ou indiretamente. É mister a necessidade de uma integração nacional haja visto que há uma ausência da União, e sua responsabilidade foi passada quase que integralmente para os governos estaduais, municipais e para a iniciativa civil; apesar de, em um primeiro momento, recursos para alguns problemas iminentes sejam criados, como, por exemplo, o visto humanitário, são apenas soluções paliativas, que carecem de uma organização mais cuidadosa, que seja eficaz a longo prazo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGIER, Agier. Tradução: Paulo Neves. Refugiados diante da nova ordem mundial. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n. 2. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n2/a10v18n2>>. Acesso em: abril de 2016.

BRASIL. Lei n. 9474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: abril de 2016.

CHARLEAUX, João Paulo. Qual a diferença entre visto humanitário e refúgio. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/06/20/Qual-a-diferen%C3%A7a-entre-visto-humanit%C3%A1rio-e-ref%C3%BAgio>. Acesso em: julho de 2017.

DANTAS, Carolina. “Acordo suspende envio de haitianos do Acre para a cidade de São Paulo”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/05/ministerio-da-justica-suspende-envio-de-haitianos-do-acre-outros-estados.html>>. Acesso em: março de 2016.

PACIFICO, Andrea Pacheco; **PINHEIRO**, Thaís Kerly Ferreira. O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do Pós-Estruturalismo. Disponível em: <[http://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/39844/ssoar-rpd-2013-1-pacifico et al-O status do imigrante haitiano.pdf?sequence=1](http://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/39844/ssoar-rpd-2013-1-pacifico-et-al-O%20status%20do%20imigrante%20haitiano.pdf?sequence=1)>. Acesso em: junho de 2017.